

licitacao

De: Alaerte Zamboni <alaerte.zamboni@outlook.com>
Enviado em: terça-feira, 5 de abril de 2022 16:56
Para: licitacao@jardinopolis.sc.gov.br
Assunto: Recurso para habilitação NB Engenharia - Tomada de preços 4/2022.
Anexos: Scan folha 1.pdf; Scan folha 2.pdf; Scan folha 3.pdf; CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica.pdf; CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Física.pdf

Boa tarde,

Segue anexo documentos atualizados e recurso para habilitação para Tomada de preços 4/2022 da empresa NB Engenharia.

Favor confirmar recebimento da documentação.

At.te.

Alaerte Zamboni
Fone: (49)9 9931-8489
Engenheiro Civil - CREA/SC 172836-5



RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Chapeco, 05 de abril de 2022.

Ilmo. Sr. Presidente da comissão de licitações:

Licitação: Tomada de Preços - 4/2022

NB Engenharia e Construções Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.798.474/0001-70, com sede na rua Paulo Celso Winkler, 226 E, bairro Passo dos fortes, Chapeco no estado de Santa Catarina, por seu representante legal, tempestivamente, vem com fulcro na alínea " a " , do inciso I, do art.109 da Lei 8666 / 93, a presença de Vossa Senhoria, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Contra a decisão dessa digna comissão de licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando seu motivo de inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento desta instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio deste participar observando as exigências editalícias.

No entanto, a dita comissão de licitação a julgou INABILITADA sob a alegação de que a mesma apresentou documentos vencidos referente ao item 3.2.5.1 do edital (registro/visto de inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho do CREA/CAU). A validade do documento é 31/03/2022.

II – AS RAZÕES

POSSIBILIDADE DE CONFERENCIA DA VERACIDADE DA INFORMAÇÃO PELA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES. (ACMS n. 2006.040074-1, rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-6-2007).
POSSUIA O REFERIDO DOCUMENTO REGULARIZADO ANTES DA DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO, **QUANDO DA APROVAÇÃO DO CRC.**

Portanto, solicita seja reconsiderada a decisão sob o cunho de recair em FORMALISMO EXACERBADO E FALTA DE RAZOABILIDADE:

Senão vejamos:

De acordo com o item 3.2.5.1 do edital (registro/visto de inscrição da empresa e do responsável técnico no conselho do CREA/CAU), - dispositivo tido como violado – a licitante deveria juntar documento de:

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA E DE PESSOA JURÍDICA

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou documento expedido pelo CREA, com validade vencida, no entanto, o referido documento é passível de verificação, tendo em vista a Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014.

Em linha de consonância com a unidade técnica, considerou terem sido violados os comandos dos artigos 42 e 43 da Lei mencionada anteriormente, a seguir reproduzidos: "Art. 42, Nas licitações públicas, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato". E: "Art. 43, As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação der regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. § 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias uteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o prepotente for declarado vencedor do certame.

O que a mesma proclama é que a situação junto do CREA está regular, somente, não conseguiu a impressão do mesmo, enviando junto um documento cujo prazo estaria vencido justificando para tanto a não conexão com o site do órgão expedidor no dia da impressão para conclusão de documentos à entrega ao local destinado. Prontamente no dia da entrega, dia anterior do certame, a documentação encontrava-se com sua devida regularidade junto ao órgão expedidor.

De acordo com a legislação descrita no portal do Tribunal de Contas da União (TCU), "Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique o ramo de atividade compatível com o objeto da licitação".

É relevante destacar que em processos licitatórios todas as exigências de habilitação estão subordinadas, dentre outros, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O Gestor deve abster-se de fazer exigências desnecessárias, irrelevantes que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto. As

exigências de habilitação deverão ser relativas e proporcionais aos itens ou às parcelas licitadas.

A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

III – DO PEDIDO


Através do manifesto, solicita que seja julgado PROVIDO O PRESENTE RECURSO, com efeito, para que, sancionando a ilegalidade da decisão de inabilitação, como de rigor, admita-se a participação da recorrente na fase seguinte da licitação, já que habilitada a tanto a mesma está.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art.109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P.Deferimento

Chapeco, 05 de abril de 2022.



NB Engenharia e Construções Eireli

CNPJ - 42.798.474/0001-70



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: NB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Aprovado em: 17/09/2021

CNPJ: 42.798.474/0001-70

Registro: 183784-3

Endereço: RUA 20 DE JANEIRO, 20, Apt 02 OZELAME
 89694-000 FAXINAL DOS GUEDES SC

Número da alteração contratual: 0

Data da certificação: 21/07/2021

Capital social atual: R\$ 110.000,00 - CENTO E DEZ MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TÉCNICAS APROVADAS PELO CREA-SC LIMITADA(S) A(S) ÁREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL: OBRAS DE TERRAPLENAGEM; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: DANIEL NORBAH

Responsabilidade Técnica aprovada em 17/09/2021

Registro: SC S1 172482-1 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2519364904

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66, ARTIGOS 28 e 29, EXCETO ALÍNEA "A" E PONTES DO DECRETO 23569/33 E ARTIGO 7, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS E PONTES, DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **11:40:44** do dia **04/04/2022** válida até **30/04/2022**.

Código de controle de certidão: **4H70-D71E-44H0-74F5**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
 Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: DANIEL NORBAH

CPF: 008.668.950-94

Registro: SC S1 172482-1

Registro Nacional: 2519364904

Endereço: RUA PAULO CELSO WINKLER 226 PASSO DOS FORTES
89805-768 CHAPECO SC

Aprovado em: 13/05/2020

Expedido pelo CREA-SC

Títulos

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Escola: UNIDADE CENTRAL DE EDUCACAO FAEM FACULDADE - UCEFF

Data: 06/05/2020

Atribuições profissionais: ARTIGO 7 DA LEI 5194/66, ARTIGOS 28 e 29, EXCETO ALINEA "A" E PONTES DODECRETO 23569/33 E ARTIGO 7, EXCETO PORTOS, RIOS E CANAIS E PONTES, DARESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **11:43:17** do dia **04/04/2022** válida até **31/03/2023**.

Código de controle de certidão: **5HA7-BAF6-0EH9-6152**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br